

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
DA SOCIEDADE "CANCELIER & CIA LTDA ME"
CNPJ. Nº. 76.991.355/0001-51

1-LAUDI ANTONIO CANCELIER, brasileiro, casado sob regime comunhão de bens, empresário, data de nascimento em 20/12/1951, residente e domiciliado na Rua Francisco Beltrão s/nº., Centro, nesta cidade de Salto do Lontra-Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.496.674-expedida pelo instituto de identificação do estado do Paraná e do CIC n.º 212.668.759-72;

2-VENI MERINHO CANCELIER, brasileiro, empresário, casado sob o regime comunhão de Bens, data de nascimento em 03/02/1954, residente e domiciliado, na Rua Francisco Beltrão s/nº. na cidade de Salto do Lontra-Pr. portadora da Rg.4.664.080-2-PR., e do CPF. Nº. 997.776.069-15;

Sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome Comercial de "CANCELIER & CIA LTDA ME", na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, à Av. Bertino Warmling nº. 1930, Centro, CEP: 85.670-000, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41201580237 por despacho em sessão em 08 de Agosto de 1975, e subseqüentes alterações, registradas sob o nº. 248.322 em 01/08/1980; sob o nº. 240.331 em 02/02/1982; sob o nº. 444.237 em 21/11/1989 e sob o nº. 961949686 em 05/11/1996 inscrita no CNPJ. Nº. 76.991.355/0001-51, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguinte:

Cláusula Primeira:

Fica alterada a cláusula 3ª da 4ª Alteração de Contrato social, onde constava a sociedade terá por objeto atividade de industria de móveis e utensílios, portas e janelas de madeira, beneficiamento de madeiras e vendas de madeira serradas, **passa a ser:** A sociedade terá por objeto atividade de:

4744-0/02-Comercio varejista de madeira e artefatos.

9529-1/05-Reparação de artigos do mobiliário.

4330-a/02-Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.

Parágrafo Único: Em virtude da modificação da cláusula 3ª da 4ª Alteração de contrato social, **passa a ter a seguinte redação:** A sociedade terá por objeto atividade de:

4744-0/02-Comercio varejista de madeira e artefatos.

9529-1/05-Reparação de artigos do mobiliário.

4330-a/02-Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.

Cláusula Segunda:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE
CANCELIER & CIA LTDA ME
CNPJ Nº. 76.991.355/0001-51

1-LAUDI ANTONIO CANCELIER, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, empresário, data de nascimento em 20/12/1951, residente e domiciliado na Rua Francisco Beltrão s/nº., Centro, nesta cidade de Salto do Lontra-Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.496.674-expedida pelo instituto de identificação do estado do Paraná e do CIC n.º 212.668.759-72;

2-VENI MERINHO CANCELIER, brasileiro, empresário, casado comunhão Parcial de Bens, data de nascimento em 03/02/1954, residente e domiciliado, na Rua Francisco Beltrão s/nº. na cidade de Salto do Lontra-Pr. portadora da Rg.4.664.080-2-PR., e do CPF. Nº. 997.776.069-15;

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
DA SOCIEDADE "CANCELIER & CIA LTDA ME"
CNPJ. Nº. 76.991.355/0001-51

Sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome Comercial de "CANCELIER & CIA LTDA ME", na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, à Av. Bertino Warmling nº. 1930, Centro, CEP: 85.670-000, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41201580237 por despacho em sessão em 08 de Agosto de 1975, e subseqüentes alterações, registradas sob o nº. 248.322 em 01/08/1980; sob o nº. 240.331 em 02/02/1982; sob o nº. 444.237 em 21/11/1989 e sob o nº. 961949686 em 05/11/1996 inscrita no CNPJ. Nº. 76.991.355/0001-51, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial "CANCELIER & CIA LTDA ME" e sua sede e domicílio na Av. Bertino Warmling nº. 1930, Centro, Salto do Lontra-PR, CEP 85670-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade terá por objeto atividade econômica de:

4744-0/02-Comercio varejista de madeira e artefatos.

9529-1/05-Reparação de artigos do mobiliário.

4330-a/02-Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 1975, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	N.º QUOTAS	CAPITAL (R\$)
Laudir Antonio Cancelier	5.000	5.000,00
Vani Merinho Cancelier	5.000	5.000,00
TOTAL	10.0000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá a LAUDIR ANTONIO CANCELIER, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

§ 1.º- Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
DA SOCIEDADE "CANCELIER & CIA LTDA ME"
CNPJ. Nº. 76.991.355/0001-51

terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado sem outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro de Salto do Lontra-Pr para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Lontra, PR. 30 de Setembro de 2010



Laudir Antonio Cancelier



Veni Merinho Cancelier

Testemunhas:



Luiz Spada
Rg. 1.426.691-Pr.



André Angelo Spada
Rg. 5.211.524-8 - PR

